

---

**ESCOLA BÁSICA TECNOPOLIS**

**GABINETE DE SUPERVISÃO DISCIPLINAR  
(GSD)**

**REGULAMENTO**

**Preâmbulo**

O **Gabinete de Supervisão Disciplinar** foi criado com a finalidade de ser um Centro de Recursos que permita uma intervenção disciplinar facilitadora da melhoria do comportamento dos alunos dentro e fora da sala de aula, coordenado por professores com um perfil adequado e pela Diretora do Agrupamento. Pretende também cooperar com o Diretor de Turma, na promoção de uma maior uniformidade de critérios e celeridade na aplicação das medidas.

**CAPÍTULO I**

**Do Funcionamento Geral**

1. A Diretora do Agrupamento, nomeia um coordenador do **G.S.D.** de entre os professores do quadro, considerados com o perfil e experiência adequados à função.
2. De acordo com os critérios da Direção do Agrupamento, serão designados professores para colaborarem com o **G.S.D.**, garantindo assim o seu funcionamento, sempre que possível durante todo o período letivo.
3. Os professores em serviço no **G.S.D.** registam a sua atividade no programa inovar.
  - 3.1. Os professores de serviço no **G.S.D.** executam as tarefas previstas no presente Regulamento de acordo com as instruções do coordenador.
4. O **G.S.D** funcionará no Gabinete Médico.
  - 4.1 O **G.S.D.** visa o acompanhamento disciplinar do aluno:

---

4.1.1. Quando lhe é aplicada a medida educativa disciplinar cautelar de ordem de saída do local de atividades;

4.1.2. Quando, fora da sala de aula, infringir as normas de convivência social.

4.2. O **G.S.D.** cooperará sempre com o Diretor de Turma.

4.3. As participações por escrito deverão referir, objetiva e taxativamente, os factos bem como as palavras/expressões proferidas pelo(s) aluno(s).

4.4. Sem prejuízo do número anterior dever-se-á usar preferencialmente impresso próprio produzido pelo **G.S.D.**

4.5. O **G.S.D.** vai promover uma maior uniformidade no procedimento, disciplinar e, conseqüentemente, uma maior celeridade na aplicação das medidas corretivas, de acordo com as normas contidas na Legislação em vigor.

4.6. Os alunos expulsos da sala de aula serão encaminhados para o **G.S.D**, podendo aí permanecer, durante o período da aula de onde saiu.

4.7. Também serão encaminhados para o **G.S.D**, os alunos que, fora da sala de aula, infringirem as normas de convivência social.

## CAPÍTULO II

### Procedimentos Gerais

1. A ordem de saída da sala de aula é uma medida cautelar, aplicável ao discente que impede o normal desenvolvimento do processo de ensino/ aprendizagem.

2. A adoção desta medida implicará os seguintes **procedimentos**:

2.1. Marcação de falta ao aluno, a qual não poderá ser justificada, e sua comunicação ao D.T.

2.2. Encaminhamento do aluno, acompanhado sempre que possível, por um A.O (Assistente Operacional), ao Gabinete de Supervisão Disciplinar, onde será orientado por um docente, que deverá comunicar a ocorrência ao Diretor de Turma, sublinhar as conseqüências do não cumprimento das normas disciplinares e aplicar ao aluno a medida educativa de repreensão.

2.3. A medida referida no ponto anterior, consiste numa censura verbal, perante o seu comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades letivas, com vista a responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

---

## CAPÍTULO III

### Procedimentos Específicos no GSD

1. Receber o aluno, ouvindo a sua versão sobre os factos ocorridos na sala de aula
2. Preenchimento pelo aluno de um relato da ocorrência, em Livro próprio, segundo a sua versão dos factos.  
**O preenchimento é obrigatório.**
3. Verificar se este aluno já tem antecedentes.
4. Tirar fotocópia do documento que contém a versão do aluno e colocá-lo no “dossiê” do respetivo Diretor de Turma.
5. Poderá o docente presente no Gabinete de Supervisão Disciplinar, indicar uma das seguintes tarefas:
  - 5.1. Reflexão escrita sobre um tema de natureza cívica (que poderá ser concluído em casa) ou tarefa indicada pelo professor da disciplina.
  - 5.2. Pesquisa orientada sobre um tema a estipular.
    - a) O Controlo do cumprimento da tarefa deverá ser orientado por quem a manda executar.
6. Sempre que alguma ocorrência seja considerada muito grave, o coordenador deverá ser de imediato contactado para que o Enc. Ed. seja informado via telefone na hora.
7. As sanções disciplinares poderão ser cumpridas no gabinete GSD com trabalhos orientados pelo DT e vigiados pelos professores em serviço no gabinete.
8. Deste Regulamento deverá ser dado conhecimento a todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar.
9. Todas as situações omissas no presente regulamento serão resolvidas, de acordo com a Legislação em vigor (Novo Estatuto do Aluno- Dec. Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro).

O Coordenador,

---

(Prof. António Elviro)